Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES
CEP: 29260-000-Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2022

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº 42/2022, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a criação do Centro Municipal Soído.

FUNDAMENTAÇÃO: A Constituição da República de 1988 traz a educação como direito social fundamental nos seus artigos 6º e 205, nos quais consta de forma textual que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Ainda, o artigo 208, IV, da CRFB, determina que a educação infantil em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, deve ser garantida pelo Estado. O artigo 211 prevê que os municípios devem atuar prioritariamente na educação infantil. A Carta Maior também aponta que a competência legislativa sobre diretrizes e bases da educação nacional é da União (artigo 22, XXIV) e, nesse sentido, foi publicada a Lei nº 9.394 de dezembro de 1996, nossa Lei de Diretrizes e Bases – LDB.

Ainda no texto constitucional, artigo 214, II, encontramos a menção à necessidade de publicação de um Plano Nacional de Educação decenal, no qual a universalização do atendimento escolar deve ser uma meta no desenvolvimento do ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases detalha um pouco mais esse desenho do direito à educação, indicando no artigo 4º, II, que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita e, no artigo 11, determina que cabe aos Municípios oferecer a educação **infantil em creches e pré-escolas**. O artigo 30 da LDB disciplina inclusive a faixa etária que deve ser atendida em cada modalidade de ensino: de 0 até 3 anos em creches e de 4 a 5 anos em pré-escolas.

Em 2014 foi publicado um novo Plano Nacional da Educação através da Lei nº 13005/2014, também decenal, que trouxe no âmbito da educação infantil, a Meta 1: Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Desta forma o Município tem obrigação de criar novas creches para que o referido percentual seja atingido.

Assim, a criação de uma creche na localidade de Soído, atendendo cerca de 50 crianças, irá colaborar para que o município atinja o referido percentual o quanto antes, além disso, atende uma antiga reivindicação da referida localidade, que há vários anos anseia por tal iniciativa da administração pública.

Diante de tal fato, voto favoravelmente pela aprovação da matéria, pois, revestido de legalidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova por unanimidade de votos o projeto sob apreço, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
Secretário

GILMAR LUIZ BORLOT
Presidente

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Relator